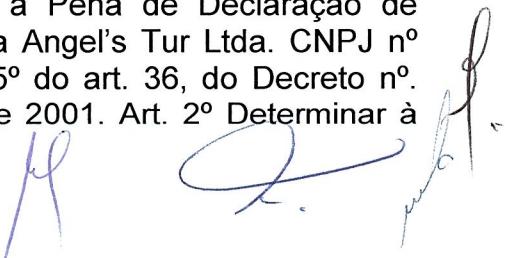


ATA DA 303^a REUNIÃO DE DIRETORIA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às quinze horas, em sua Sede, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a trecentésima terceira Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, presentes os Diretores Wagner de Carvalho Garcia e Francisco de Oliveira Filho e, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretária, Nelida Ester Zacarias Madela. Aberta a reunião pelo Dr. Noboru Ofugi, Diretor-Geral em exercício, Diretor Wagner de Carvalho Garcia solicitou a palavra e, reportando-se a Reunião anterior e visando deixar claro a sua expressão de vontade, por ocasião da escolha do Diretor-Geral, em exercício, apresentou neste ato, a qual faço integralmente constar, ressalva contendo a seguir teor: *"Embora conste da Ata da 302^a Reunião de Diretoria que,a Diretoria, por unanimidade, aprovou o nome do Diretor Noboru Ofugi para o cargo de Diretor-Geral, em exercício",* fica desde já ratificado que, como voto deste Diretor, concitado por uma questão de coerência e expressão de vontade, registre-se os termos do Memorando nº:094/2008/DWG, datado de 25 de Fevereiro de 2008, de minha autoria, cujo inteiro teor esta transcrita na Ata da 302^a Reunião Colegiada desta Agência". Durante a Reunião foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Leitura e aprovação da Ata 302^a Reunião de Diretoria, realizada em 25 de fevereiro de 2008. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** **2.1. – RELATOR: Diretor-Geral, em exercício.** **2.1.1. – IVANILDA ANTÔNIO DA SILVA – ME – Processo Administrativo – Instauração – Processo nº 50500.015477/2007-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-001/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 001/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.015477/2007-10, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.015477/2007-10, referente à empresa Ivanilda Antônio da Silva – ME Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.2. – ANGEL'S TUR LTDA. – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.047881/2006-63:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG- 002/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 002/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.047881/2006-63, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Angel's Tur Ltda. CNPJ nº 01.254.335/0001-07, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36, do Decreto nº. 2.521, de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Determinar à



Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I – notifique a empresa Angel's Tur Ltda., acerca dos termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação"; **2.1.3. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO. – Processo Administrativo – Anulação de Contrato de Permissão - Processo nº 50505.000279/2005-87 e apenso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-003/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 003/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000279/2005-87 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Anular o Contrato de Permissão nº 239/1998 que formalizou a implantação do serviço Eunápolis (BA) – São Paulo (SP), prefixo nº 05-0982-00, atualmente operado pela Cia. São Geraldo de Viação. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: a) notifique a Cia. São Geraldo de Viação sobre os termos da decisão a ser adotada; b) adote as medidas necessárias para a formalização de novo contrato de permissão da linha Eunápolis (BA) – São Paulo (SP), para o serviço concedido em 1988, com alteração do itinerário para o atualmente praticado, por meio de autorização a ele vinculada; c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.4. – EMPRESA REUNIDAS S/A. TRANSPORTES COLETIVOS – Regularidade do Contrato de Permissão nº 471/2000 – Processo nº 50505.000361/2006-47:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-004/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 004/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000361/2006-47, RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a regularidade do Contrato de Permissão nº 471/2000. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) notifique a empresa Reunidas S.A. – Transportes Coletivos sobre os termos da decisão a ser adotada; b) adote as providências para efetuar a caracterização deste serviço como serviço principal em sua prefixação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.5. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Intercâmbio Documental – Operação em regime de monocondução pelas Concessionárias de Transporte Público Ferroviário de Cargas e Passageiros – Processo nº 50500.006004/2006-32:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-005/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 005/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.006004/2006-32, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões à Proposta de Resolução que dispõe sobre a operação em regime de monocondução pelas Concessionárias de Transporte Público Ferroviário de Cargas e Passageiros. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Márcio de Oliveira Pinto e Dirson Douglas Ferreira Júnior, respectivamente, Presidente e

Secretário da Audiência Pública"; **2.1.6. – PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. – Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005 – Processo nº 50500.033478/2005-26:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-010/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 010/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.033478/2005-26, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005, celebrado com a empresa PH Serviços e Administração Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços auxiliares e complementares de apoio, recepção, transporte, manejo de ascensores, reprografia e supervisor de atendimento aos usuários, serviços de secretariado, operador de som e imagem e técnico de gestão de informação, para atendimento das demandas da Sede desta Agência. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à repactuação do valor do contrato no percentual de 2,98%, a partir de 31 de outubro de 2007, elevando o valor global anual para R\$ 4.116.121,33 (quatro milhões, cento e dezesseis mil e cento e vinte e um reais e trinta e três centavos). O valor relativo às despesas reembolsáveis corresponde a R\$ 145.719,69 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos). O valor para atender à despesa decorrente é R\$ 119.122,21 (cento e dezenove mil, cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos)"; **2.1.7. – VIAÇÃO NASSER LTDA. – Processo Administrativo – Anulação do Contrato Administrativo nº 513/2000 e formalização de contrato de permissão do serviço São Paulo (SP) – Guaxupé (MG) e seu serviço complementar Monte Belo (MG) – São Paulo (SP) – Processo nº 50505.000249/2006-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-006/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 006/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000249/2006-14, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 513/2000. Art. 2º Determinar a formalização de contrato de permissão com a empresa Viação Nasser Ltda., contemplando o serviço São Paulo (SP) – Guaxupé (MG), prefixo nº 08-0495-20; Art. 3º Determinar a formalização, por intermédio de autorização, do serviço complementar Monte Belo (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0495-01, vinculando-o à linha base São Paulo (SP) – Guaxupé (MG), prefixo nº 08-0495-20. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a Empresa Viação Nasser Ltda. sobre os termos da decisão adotada; e II – informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação"; **2.1.8. – EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. – Anulação de Processo Administrativo – Processo nº 50505.002716/2005-51:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-007/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 007/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.002716/2005-51, DELIBERA: Art. 1º Anular o Processo Administrativo nº 50505.002716/2005-51, devido à existência de vício

insanável, devendo, entretanto, aproveitar-se os atos validamente praticados até a elaboração do Relatório Final. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I – notifique a empresa Expresso Vitória do Xingu Ltda., sobre os termos da decisão a ser adotada; e II – instaure nova Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.9. – STELA MARIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. e outra – Licença Originária – Processos nºs 50500.010571/2008-55 e 50500.009797/2008-11**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-008/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DG - 008/08, de 4 de março de 2008, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". ANEXO INTERESSADA: STELA MARIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. CNPJ: 08.733.020/0001-83 Nº DO PROCESSO: 50500.010571/2008-55 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CNPJ: 77.863.223/0067-33 Nº DO PROCESSO: 50500.009797/2008-11 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas"; **2.1.10. – FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. – Proposta de Termo de Ajuste de Conduta – Processo nº 50500.065277/2007-08**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-009/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no inciso VIII do art. 24 Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 6º da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 17 da Resolução nº. 442, de 17 de fevereiro de 2004, nos termos do Relatório DG - 009/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.065277/2007-08, e CONSIDERANDO a obrigação da FCA em cumprir o estabelecido nos art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/02/1995, e no inciso VIII do item 9.1 - Cláusula Nona do Contrato de Concessão da Malha Centro Leste, que dispõe sobre a prestação de serviço adequado; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 442/ANTT, de 17/02/2004, que disciplina, no âmbito da Agência, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitação, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização; CONSIDERANDO o descumprimento pela FCA de dispositivos do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, bem como de Cláusulas dos Contratos de Concessão e Arrendamento, referentes à prestação adequada do serviço público; CONSIDERANDO que a FCA, apesar de ter sido notificada, autuada e multada por infringir dispositivos do Contrato de Concessão e do RTF, ainda assim não solucionou as deficiências apontadas; e CONSIDERANDO o interesse demonstrado pela FCA mediante Carta nº 0086/GEACA/08 no que se refere à celebração do TAC, DELIBERA: Art. 1º Prorrogar até 11 de março de 2008 o

prazo final estabelecido na Deliberação nº 035 de 12 de fevereiro de 2008 para a formalização do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, tendo por objeto a regularização da situação de trechos ferroviários desativados pela Ferrovia Centro Atlântica S.A - FCA, nas Malhas Centro-Leste e Paulista, na forma encaminhada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR. Art. 2º Determinar à SUCAR que dê início a abertura do procedimento administrativo de que trata o art. 38, da Lei nº. 8.987, de 13.02.1995, no caso de não atendimento pela FCA até a data estabelecida na presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2. RELATOR: Diretor Wagner de Carvalho Garcia.** **2.2.1. – VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Volta Redonda (RJ) – Aparecida (SP), prefixo nº 07-0228-00 – Processo nº 50500.112424/2007-38:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-028/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 028/2008, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.112424/2007-38, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Sampaio Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Volta Redonda (RJ) – Aparecida (SP), prefixo nº 07-0228-00, para 1 (um) horário diário por sentido todos os meses do ano. Art. 2º A freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.2. – VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – São José dos Campos (SP), prefixo nº 07-0270-00 – Processo nº 50500.112423/2007-93:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-029/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 029/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.112423/2007-93, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Sampaio Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – São José dos Campos (SP), prefixo nº 07-0270-00, para 1 (um) horário diário por sentido todos os meses do ano Art. 2º A freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.3. – PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – Anulação do Contrato de Permissão STT/MT nº 459/2000 – Processo nº 50505.000265/2005-81 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-030/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições,

fundamentada nos termos do Relatório DWG – 030/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000265/2005-81, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão STT/MT nº 459/2000, que transformou o serviço especial de fretamento contínuo no trecho Santa Maria (RS) – Barreiras (BA) em serviço regular pelo regime de permissão. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) notifique a empresa Planalto Transportes Ltda. sobre termos da decisão a ser adotada; b) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº. 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.4. – EMPRESA REAL TRANSPORTES E TURISMO S.A. – Anulação do ato administrativo que autorizou o serviço especial de fretamento contínuo no trecho Santo Ângelo (RS) – Palmas (TO) – Processo nº 50505.000267/2005-43:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-031/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 031/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000267/2005-43, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que autorizou a empresa Real Transportes e Turismo S/A., a executar o serviço especial de fretamento contínuo no trecho Santo Ângelo (RS) – Palmas (TO), como serviço regular pelo regime de permissão, bem como os atos posteriores a ele vinculados, como implantação de seção, prefixação e homologação de esquema operacional. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a referida empresa sobre os termos da decisão adotada para, querendo, proceder ao restabelecimento de sua autorização primitiva para operar o trecho Santo Ângelo (RS) – Palmas (TO), sob regime de fretamento contínuo, observadas às exigências atuais. II – informe à Auditoria Interna da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação”; **2.2.5. – AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. – Anulação do ato administrativo que deferiu a implantação do serviço Petrolina (PE) – Maceió (AL) – Processo nº 50505.000286/2005-06:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-032/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 032/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000286/2005-06, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que deferiu a implantação do serviço Petrolina (PE) – Maceió (AL), prefixo nº 04-1787-00, de forma desvinculada de seu serviço principal, atualmente operado pela Empresa Auto Viação Progresso S.A. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: a) adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros para operar a ligação Petrolina (PE) – Maceió (AL) mediante autorização, resultante de modificação do serviço, vinculado a sua permissão de origem, ou seja, Caruaru (PE) – Maceió (AL); b) notifique a empresa Auto Viação Progresso S.A. sobre os termos da decisão a ser adotada; c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.6. – AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. – Anulação do**

Contrato de Permissão nº 328/99 – Processo nº 50505.000272/2005-00 e apenso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-033/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 033/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000272/2005-00, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 328/99 que formalizou a implantação do serviço Curitiba (PR) – Navegantes (SC), prefixo nº 09-0857-01, atualmente operado pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: a) notifique a empresa Auto Viação Catarinense Ltda. sobre os termos da decisão a ser adotada; b) adote as medidas necessárias à emissão de Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 316/99, para autorizar o serviço complementar de prolongamento em tela Curitiba (PR) – Navegantes (SC), prefixo nº 09-0857-01; c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.7. – BRISA ÔNIBUS S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Niterói (RJ) – São João Nepomuceno (MG) – Processo nº 50500.110361/2007-85:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-034/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 034/2008, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.110361/2007-85, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Brisa Ônibus S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Niterói (RJ) – São João Nepomuceno (MG), prefixo nº 07-1368-20, para 1 (um) horário quinzenal por sentido todos os meses do ano. Art. 2º A freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.8. – OSMAR DALLA VALLE e GILSON BRUM KNAPIK – Sanção de impedimento – Processo nº 50500.003264/2006-56:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-035/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 035/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.003264/2006-56, DELIBERA: Art. 1º Aplicar a sanção de impedimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, de expedição de novas autorizações ao transporte internacional de carga, a Osmar Dalla Valle, CPF nº 060.080.039-34. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3. RELATOR: Diretor Francisco de Oliveira Filho. 2.3.1. – PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO DA ASCOM - 2008 – Processo nº 50500.007897/2008-03:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator,

conforme Relatório à Diretoria DFO-019/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 019/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007897/2008-03, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico de Comunicação – 2008, da Assessoria de Comunicação Social da ANTT, envolvendo os três segmentos da Comunicação Social: Imprensa, Relações Públicas e Publicidade, visando atender solicitação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e dotar a Assessoria de Comunicação Social da ANTT de um instrumento que norteará suas atividades no ano de 2008";

2.3.2. – DINÂMICA ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR E TRANSPORTES INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA. e outra – Licença Originária – Processos nºs 50500.008683/2008-46 e 50500.008993/2008-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-020/2008 e aprovou a Proposta de Resolução, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DFO - 020/08, de 4 de março de 2008, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. - ANEXO - INTERESSADA: DINÂMICA ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR E TRANSPORTES INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA. CNPJ: 04.689.020/0001-72 Nº DO PROCESSO: 50500.008683/2008-46 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: DINÂMICA ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR E TRANSPORTES INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA. CNPJ: 04.689.020/0001-72 Nº DO PROCESSO: 50500.008683/2008-46 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. CNPJ: 78.015.690/0001-40 Nº DO PROCESSO: 50500.008993/2008-61 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas"; **2.3.3. – EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A – Transferência de controle societário – Processo nº 5000.040513/2007-75:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-021/2008 e aprovou a Proposta de Resolução, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 021/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.040513/2007-75, RESOLVE Art. 1º Conceder anuênciam prévia para a operação de transferência de controle societário da permissionária Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., nos termos em que foi apresentada. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que: I – dê ciência à empresa interessada; II – informe a Auditoria Interna da decisão em observância à Instrução Normativa nº 27/98 do Tribunal de Contas; III - informe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da operação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.4. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 074/2007 – Aprovação da**

Súmula do Relatório – Processo nº 50500.050220/2007-04: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-022/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do relatório à DFO – 022/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.050220/2007-04, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 074/2007, relativa à proposta de Resolução que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão. Art. 2º Determinar que a referida súmula e o Relatório da Audiência Pública sejam divulgados no sítio da ANTT e que toda documentação referente à Audiência seja disponibilizada aos eventuais interessados em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas – SUCAR, SBN – Quadra 2 – Lote 17 – Bloco “C”, 7º andar – Brasília DF, no horário comercial”;

2.3.5. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Anulação do ato administrativo que deferiu a implantação do serviço Vitória (ES) – Brasília (DF), prefixo nº 17-1774-00 – Processo nº 50505.000273/2005-91: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-023/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 023/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000273/2005-91, RESOLVE: Art. 1º Anular o ato administrativo que deferiu a implantação do serviço Vitória (ES) – Brasília (DF), prefixo nº 17-1774-00, mormente quando de forma desvinculada de seus serviços principais, atualmente operado pela empresa Viação Itapemirim S.A. Art. 2º Determinar à SUPAS - Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – que: a) Notifique a empresa Viação Itapemirim S.A., sobre termos da decisão a ser adotada; b) Informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.3.6. – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. – Implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica - Município Três Rios/RJ – Processo nº 50505.000075/2008-43: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-024/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 025/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.005267/2007-65, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica no km 27 + 198 m, na rodovia BR 040/RJ, no município de Petrópolis/RJ, de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio – CONCER, deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A AMPLA não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão

Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A AMPLA deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto As Built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

2.3.7. – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A – Implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica - Município Petrópolis (RJ) – Processonº 50505.005267/2007-65. a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-025/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 025/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.005267/2007-65, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica no km 27 + 198 m, na rodovia BR 040/RJ, no município de Petrópolis/RJ, de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio – CONCER, deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A AMPLA não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A AMPLA deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto As Built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor

na data de sua publicação"; **2.3.8. – TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Instauração - Processo nº 50500.045710/2007-81:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-026/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 026/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.045710/2007-81, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.045710/2007-81, referente à empresa Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.9. – BORDIM TURISMO LTDA. E FRITSCH & AQUINO LTDA. – Processo Administrativo – Instauração - Processo nº 50500.063337/2005-88.** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-027/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 027/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.063337/2005-88, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.063337/2005-88, referente às empresas Bordim Turismo Ltda. e Fritsch & Aquino Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.10. – AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. – Declaração de nulidade do Contrato de Permissão nº 327/99 e formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 306/99 – Linha: Curitiba (PR) – Taió (SC) – Processo nº 50505.000275/2005-53:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-028/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 028/08, de 4 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000275/2005-53, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 327/99. Art. 2º Autorizar a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 306/99, de forma a evidenciar que o serviço complementar de prolongamento Curitiba (PR) – Taió (SC), prefixo nº 09-0339-02, está vinculado à linha base de origem Curitiba (PR) – Rio do Sul (SC), prefixo nº 09-0339-00. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: – notifique a referida empresa, acerca dos termos da decisão adotada; e II – informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação". **3. ASSUNTOS GERAIS:** O Diretor-Geral, em exercício, deu ciência à Diretoria, dos seguintes assuntos: **3.1. – PARECER/ANTT/PRG/MLL/ Nº 0110-3.8.11/2008:** Agência Reguladora – Designação de Diretor para exercer a função de Diretor-Geral, em exercício – Processo nº 50500.014762/2008-56. **3.2. – PORTARIA Nº 50, DE 29.2.08:**

Extingue o Núcleo de Coordenação de Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Semi-urbano de Passageiros para a região do entorno do Distrito Federal. **3.3. – MEMORANDO Nº 294/2008/PRG/ANTT:** Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.049902-1/DF. **3.4. – ABAR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO:** Conferência “Regulação 2008. Realidade e Perspectivas” a realizar-se em 26 de março de 2008, na FIESP, em São Paulo/SP. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


NOBORU OFUGI

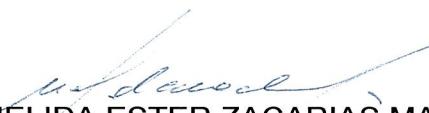
Diretor-Geral, em exercício


WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor


NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA

Secretária